

ANTEPROJETO 002/2024

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 11, INCISO IX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113/2008. A FIM DE IGUALAR A ESTABILIDADE E LICENÇA GESTACIONAL ENTRE SERVIDORAS EFETIVAS E AS CONTRATADAS POR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a igualdade para as mulheres contratadas por meio de contrato de processo seletivo de estabilidade no emprego de 05 (cinco) meses após o parto, e 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, as mulheres contratadas por meio de contrato de processo seletivo, aplicando-se tanto nas relações trabalhistas, quanto nas relações estatutárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do artigo 24, XV, da Constituição Federal.

§ 1º - A licença-maternidade especial de que trata esta lei será concedida com vencimentos integrais, devendo iniciar-se até o décimo dia do puerpério.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre-ES, 01 de abril de 2024

GILMAR SILVA DE MATTOS

Vereador

RECEBEMOS AS 15.30h
DO DIA 17/04/2024

Assinatura do Responsável

JUSTIFICATIVA

Ocorre que, tal qual a garantia de emprego da gestante, a licença-maternidade é um direito que tem por escopo a proteção da criança e não o interesse particular da mãe. Não é recomendável, portanto, que sob pretextos vinculados a aspectos pessoais da mulher, como a carreira, a criança seja alijada do convívio mais direto com a mãe e, por consequência, não seja, por exemplo, amamentada pelo período mínimo de seis meses.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) orienta que os bebês devem se alimentar apenas de leite materno nos seis primeiros meses de vida.

Como é que a gente pode falar em alimentação exclusiva até seis meses e a mulher volta ao trabalho com quatro meses? É incoerente".

"A mulher que amamenta tem uma criança mais saudável, com uma imunidade maior. E essa mulher vai faltar menos no serviço por conta do filho doente, por exemplo. Muitos bebês vão para creche, onde a contaminação é grande na convivência outras crianças", acrescenta.

No entanto, a falta de condições no mercado de trabalho impede que mães brasileiras ofereçam uma alimentação segura aos filhos.

Importante dizer que conscientização sobre a amamentação cresceu no Brasil, mas ainda faltam muitas medidas efetivas, como uma ampliação das licenças maternidade e paternidade.

Traduz, enfim, verdadeira inversão de prioridades dos valores estabelecidos nos **arts. 1º, 170 e 227, todos da Constituição Federal**, visto que a convivência familiar é dever da família, da sociedade e do Estado assegurados à criança. É inadmissível que a primazia ao econômico em detrimento do social, o que pode ser revisto, por meio de adequações pontuais da regra, pela conformação da prorrogação em tempo obrigatório da licença, devido a todas as trabalhadoras, indistintamente, tratando no campo tributário, de igual forma, todos os empregadores. Solicita assim que seja acolhido pelos nobres vereadores dessa Egrégia Câmara, e aprovado o presente anteprojeto.



GILMAR SILVA DE MATTOS
VEREADOR